



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo do Distrito de Sussundenga

### DESPACHO

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicesse (Sambawanguara), situado na comunidade de Chicesse (Sambawanguara), localidade de Munhinga, Posto Administrativo de Sussundenga-sede, distrito

de Sussundenga, requereu ao Governo do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento jurídico juntando os respectivos requisitos por lei solicitados.

Apreciados os documentos submetidos, certifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais, sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis por lei.

Nada obstante o seu reconhecimento, os órgãos sociais do referido comité foram eleitos e renováveis em cada dois anos os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção/Gestão;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida e definitivamente como pessoa colectiva própria o comité de gestão de recursos naturais de Chicesse (Sambawanguara).

Governo do Distrito de Sussundenga. — A Administradora Distrital de Sussundenga, *Joana Guinda*.

*(2.ª Via, este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 2, III.ª Série, de 4 de Janeiro de 2017).*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Shayana Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100408414, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shayana Corporation, Limitada, a cargo do conservador Oliveira Albino Manhiça, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: (i) Momad Samir Rahim, maior, solteiro, natural de Nampula, filho de Abdul Hamid Rahim e de Rachida Moti, titular do NUIT 121504741, residente no bairro Urbano Central, na rua de Inhambane, casa n.º 110-Dto, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414088S, emitido aos 30 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e (ii) Shayana Rahim, menor, natural

de Nampula, filha de Momad Samir Rahim, e de Furhim Afzal Abass, residente em Nampula, representado neste acto pelo seu pai senhor Momad Samir Rahim, maior, solteiro, natural de Nampula, filho de Abdul Hamid Rahim e de Rachida Moti, titular do NUIT 121504741, residente no bairro Urbano Central, na rua de Inhambane, casa n.º 110-Dto, na província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100414088S, emitido aos 30 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Shayana Corporation, Limitada.  
Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT, (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Shayana Rahim;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momad Samir Rahim, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Prestação suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo 6.º do facto social.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

- a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social.
- b) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital social.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Momad Samir Rahim, que desde já é nomeada administradora o qual é dispensada de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei de 19/01 e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Janeiro de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Arkay Plastics Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Arkay Plastics Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, Machava, Avenida das Indústrias n.º 403, matriculada sob NUEL 100060825, com capital social de 23.425.916,24 MT (vinte tres milhoes quatrocentos vinte cinco mil novecentos, dezasseis meticais e vinte quatro centavos), os sócios deliberarem a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo segundo a qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gestão e administração da sociedade ficam interinamnete a cargo dos senhores Shankar Raman Palayamkottai e Rupen Jatinkumar Pandya, os quais ficam desde já investidos nas qualidades de gerentes com dispensa de caução.

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Maputo, 6 de Janeiro de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível*.

**4 ECO – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três traço

E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior substituto, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de 4 ECO – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fazer a exploração agrícola;
- b) Comprar e vender produtos agrícolas;
- c) Comprar e vender insumos agrícolas;
- d) Comprar e vender equipamentos e acessórios agrícolas;
- e) Criação, abate e venda de gado bovino, suíno, caprino e todo tipo de aves e seus derivados;
- f) Vender os derivados dos animais domésticos;
- g) Produção, comercialização e distribuição de ração animal;
- h) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Fernando Manuel Loureiro.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão da quota)**

A cessão ou divisão da quota única a terceiros depende da autorização prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está Conforme

Maputo, 5 de Janeiro de 2016. – A Assistente do Notário, *Ilegível*.

e cinco a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Setembro de dois mil e dezasseis, e acta número quarenta e seis, com a data de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, o sócio PHC Moçambique Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, a favor da SOFNET – Consultoria Tecnológica, Limitada, e por sua vez aparta-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, o sócio deliberou a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Sofnet-Consultoria Tecnológica, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral da Help Multiservice, Limitada., uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100100576 (um, zero, zero, um, zero, zero, cinco, sete, seis), foi deliberada, aos vinte e seis dias, do mês de Outubro, do ano de dois mil e dezasseis, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, é de quinhentos mil meticais, integralmente

---

## 2Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta

subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 462.000,00 MT (quatrocentos e sessenta e dois mil meticais), representativa de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Help Holding, Lda;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Sebastião Muianga;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), pertencente ao sócio Gilberto Sebastião Muianga.

Maputo, 14 Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### PHC4 Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, os sócios PHC Moçambique Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada, e Luís Manuel do Pão, por unanimidade acordaram em ceder na totalidade as suas quotas no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social e outro no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, à favor da Sofnet – Consultoria Tecnológica, Limitada, e por sua vez apartam-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, o sócio deliberou a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PHC MZ Distribuição de Software, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Sofnet – Consultoria Tecnológica, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Quorus Corretores e Consultores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Quorus Corretores e Consultores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Lda., (a sociedade) com sede na avenida Joaquim Chissano, n.º593, na cidade de Maputo, matriculada com NUEL 100445352, com um capital social de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), o sócio único da sociedade deliberou pela alteração da denominação e da sede da sociedade, passando o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tempus Corretores e Consultores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade Olive Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco seis um seis três, com capital social de vinte e cinco mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder cessão de quotas detida pela Sociedade Olive Group Holdings, Ltd à favor da Sociedade Olive Group, FZ-LLC, consequentemente a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 20.250,00 MT (vinte mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social, detida pela Olive Group FZ-LLC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.750,00 MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, detida pela Executive Logistics, Lda.

Dois (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Olive Group, Limitada.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de três de Novembro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro

três dois cinco oito, estando representados todos os sócios, estes deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 4.700.000,00 MT (quatro milhões e setecentos mil meticais) para 78.143.787,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete meticais) e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 78.143.787,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 78.143.537,00 MT (setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete meticais), pertencente à sócia Springwater Tourism Group – SGPS, S.A; e

b) Uma quota com o valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Miguel António Leite Inácio Magalhães Nunes.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transporte Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, reuniu, em sessão extraordinária, teve lugar a assembleia geral da sociedade, denominada Transporte Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2014, rés-do-chão, constituída e regulada pelo direito Moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100471914, no dia 7 de Março de 2014,

deliberaram a mudança de sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade passa a denominar-se Talita Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2044, rés-do-chão cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gepasso - SPGS

## RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 29, III série, suplemento, de 18 de Julho de 2012, no cabeçalho, rectifica-se que onde se lê: “GE PASO - BGPS S.A.”, deve ler-se: “GESPASO – SGPS - Gestão de Participações Sociais, S.A.”.

Maputo, 6 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## FDS – Fim de Semana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de 5 de Janeiro de 2017, que a assembleia geral da sociedade denominada FDS – Fim de Semana, Limitada., com sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, 1123, 1.º andar, porta D, matriculada sob o n.º 100077361, com capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), deliberou sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididos:

a) Leandro Gastão Paul, cinquenta mil meticais;

b) Ana Paula Rodrigues Nogueira, cinquenta mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Maputo, 6 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zona Servicoc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100527839, no dia 3 de Setembro de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Maria José Fortes natural de Gúrué, província da Zambézia, nascida aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e setenta e três, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100654947S, emitido aos 18 de Novembro de 2010, residente no quarteirão 24, casa 87, bairro São Dâmaso, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Zona Servicoc – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro São Dâmaso, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pela entidade competente. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de papelaria, centro de cópias, impressão de documentos;
- b) Prestação de serviço de internet café;
- c) Prestação de serviço de tradução;
- d) Prestação de serviço de informática;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas e tabaco;
- f) Comércio a grosso e retalho de cosméticos, produtos de beleza e higiene com importação e exportação;
- g) Comércio a grosso e a retalho de recargas;
- h) Comércio a retalho de crédito de energia eléctrica, recargas de telemóvel;
- i) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados.
- j) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batata e cebola, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- k) Artigos de vidros e de porcelana de uso domésticos, louças e quinquilharias incluindo brinquedos e cutelarias, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, tapetes para casas de banho, vassouras, escovas, geleiras, fogões, esquentadores a gás malas de senhoras, carteiras, cobertores para o chão;
- l) Compra e venda de material de construção a grosso e retalho com importação e exportação;
- m) Indústria de fabrico de gelo;
- n) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que a sociedade resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a uma única quota a favor da senhora Maria José Fortes.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Maria José Fortes.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representem na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das deposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estimadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo Primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

**UQprocuras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100790181, uma entidade denominada Uqprocuras, Limitada, entre:

Artélio Pedro Fragoso Mandlate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174017M, emitido a 14 de Setembro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane quarteirão n.º 35, casa n.º 250;

Chadrique Micaço, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302083766J, emitido aos 25 de Abril de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene B, rua de Chinyamapere;

Castro Cláudio Pedro Ferreira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183158I, emitido aos 28 de Maio de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 60, casa n.º 71;

Samuel Fernando Andela Gauane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102736871Q, emitido aos 28 de Março de 2016, residente na província de Maputo, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 14, casa n.º 214;

Armando Teny Micaço Júnior, solteiro, Natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100870454S, emitido aos 13 de Outubro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Jardim;

Edito Ernesto Mandlhate, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019413P, emitido aos 18 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 29, casa n.º 260.

Que pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de UQprocuras, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por cotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua de Jardim, Q. 12, casa n.º 456, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em processos de negócio e soluções na área de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Desenvolvimento, comercialização e locação de *softwares* e equipamentos diversos na área de informática.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas parciais ou totais em outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 7.200,00 MT (sete mil e duzentos meticais), equivalente a 24% do capital, pertencente à Artélio Pedro Fragoso Mandlate;
- b) Uma quota de 7.200,00 MT (sete mil e duzentos meticais), equivalente a 24% do capital, pertencente à Chadreque Micaço;
- c) Uma quota de 6.000,00 MT (seis mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente à Castro Cláudio Pedro Ferreira;
- d) Uma quota de 6.000,00 MT (seis mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente ao Samuel Fernando Andela Gauane;
- e) Uma quota de 1.800,00 MT (mil e oitocentos meticais), equivalente a 6% do capital, pertencente à Armando Micaço;
- f) Uma quota de 1.800,00 MT (mil e oitocentos meticais), equivalente a 6% do capital, pertencente à Edito Ernesto Mandlhate.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o prazo mínimo de 60 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo/a presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Chadreque Micaço, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos

que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Os membros do conselho de administração serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário, qualquer administrador manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Cinco) Os administradores não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## RL Mines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas dez horas na sede social da sociedade Makala ya Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1361, rés-do-chão, bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100023059, com um capital social de cento e vinte mil meticais, pertencente a sócia única Sulbha Lalgí, realizou uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda, a alteração da denominação da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RL Mines – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro central, avenida Ho Chi Min n.º 1361 rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	25.000,00MT
— As três séries por semestre .....	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I séries .....	12.500,00MT
— II .....	6.250,00MT
— III .....	6.250,00MT
Preço da assinatura sem porte:	
— I .....	6.250,00MT
— II .....	3.125,00MT
— III .....	3.125,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 35,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.